Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9493/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7694/2015
PROTOCOLO	: 1596897
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2791/2015
CONTRATADO	: CONTROLE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA INFORMATIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA COM ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2015
VALOR	: R$ 144.180,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 04/2015, da formalização do Contrato n. 2791/2015 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Costa Rica e Controle Tecnologia da Informação Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para locação de softwares para informatização do município de Costa Rica com atendimento técnico especializado.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório, da formalização contratual e execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases) (f. 384/391).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 392), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos,

obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados ao TCE dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, "a", da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto avençado, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 132.165,00
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 132.165,00
NOTAS FISCAIS	R$ 132.165,00

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 04/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 2791/2015 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Controle Tecnologia da Informação Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I, II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc